

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº 0224441-63.2017.8.19.0001

GARDEN PARTY EVENTOS LTDA., - Em Recuperação Judicial, MTC - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Em Recuperação Judicial, VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - Em Recuperação Judicial e CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, empresas recuperandas, vem respeitosamente a V. Ex^a., por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção à petição de fls. 1606/1607, expor e ao final requerer o que segue.

Considerando os esforços das Recuperandas para que pudessem apresentar as melhores condições viáveis para pagamentos aos credores, dada a condição das empresas.

Considerando os principais pontos objetados por parte dos credores ao Plano de Recuperação original acostado às fls. 470/497.

Considerando o falecimento do sócio administrador das Recuperandas, e as medidas de gestão/reestruturação adotadas pela nova administração, as Recuperandas vêm informar a apresentação do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Nesta oportunidade, anexa aos autos desta Recuperação Judicial a comprovação da sucessão do Espólio de MARCIO



BRAZIL LENZ CESAR, pela sua filha, Sra. JOANA COELHO LENZ CESAR, signatária do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, requerem que seja publicado novo Edital de que trata o parágrafo único, do artigo 53, da Lei 11.101/2005, abrindo prazo de 30 (trinta) dias para que os credores apresentem eventuais objeções ao Plano revisado (Primeiro Aditivo).

Importante ressaltar que, o “Anexo 02_ Laudo Técnico” (fls. 515/526), o “Anexo 02_ Laudo de Avaliação” (fls. 527/554), e o “Anexo 02_ Relação de Bens Ativos” (fls. 555/557) continuam inalterados e servindo de base para o presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, estando inclusive referenciados neste.

Ademais, com base nas datas sugeridas pela Ilma. Administradora Judicial para a realização da Assembleia Geral de Credores, às fls. 1606/1607, as Recuperandas requerem que a AGC seja designada apenas na hipótese de persistirem as objeções.

Por fim, requerem nova prorrogação do prazo a que se refere o artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, que se encerrou em 11.12.2018, até a aprovação do presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

Danielle Capistrano Ribeiro
OAB RJ nº 101.194

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

